

## DELIBERAÇÃO Nº 080/CD/2024

O Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), através qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde e estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido nas alíneas b) dos n.º 1, dos artigos 3º e 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) aprova e publica até ao 20.º dia do mês, os preços de referência e os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos ou de grupos homogêneos existentes repristinados em resultado da reintrodução no mercado de medicamento genérico integrado no referido grupo homogêneo após a cessação de situações de suspensão ou interrupção da comercialização, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogêneos em vigor para o terceiro trimestre civil que se iniciou em 1 de julho de 2024, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 60/CD/2024, de 06 de junho, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados, são criados 5 grupos homogêneos repristinados e 1 novo grupo, em resultado da introdução no mercado de medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

1 – São criados e aditados à lista de grupos homogéneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de julho de 2024, que consta do anexo I da Deliberação n.º 60/CD/2024, de 06 de junho de 2024, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogéneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, no caso de a média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado exceder o preço do medicamento genérico mais caro que integra o grupo homogéneo, o preço de referência corresponderá ao preço deste último.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

4 – Os grupos homogéneos novos e repristinados aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de setembro de 2024, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de julho de 2024.

5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de setembro de 2024.

Lisboa, 01 de agosto de 2024

### O Conselho Diretivo

DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.	
01/08/24	ATA Nº 36/CD/24
O PRESIDENTE	 Rui Santos Ivo
O VICE-PRESIDENTE	 Carlos Alves
A VOGAL	 Erica Viegas

## Anexo

GH	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP	Preço Referência Unitário	5º PVP Unitário mais baixo	Preço Referência RG
GH0602	5328919	Naltrexona Accord	Naltrexona	Comprimido revestido por película	Oral	50 mg	56 unidade(s)	47,68	47,68	0,8513	0,8851	47,68
	5795398	Destoxican		Comprimido		50 mg	60 unidade(s)	53,11	53,11			51,08
GH0608	5080940	Ropinirol Mylan	Ropinirol	Comprimido revestido por película	Oral	5 mg	84 unidade(s)	49,95	49,95	0,5946	0,5946	49,95
	5244942	Ropinirol Generis Phar		Comprimido revestido por película		5 mg	84 unidade(s)	49,95	49,95			49,95
GH0643	5244702	Ropinirol Generis Phar	Ropinirol	Comprimido revestido por película	Oral	0.5 mg	84 unidade(s)	10,44	9,97	0,127	0,1353	10,67
	5080916	Ropinirol Mylan		Comprimido revestido por película		0.5 mg	84 unidade(s)	11,37	11,37			10,67
GH1181	5768239	Metilfenidato Ciclum	Metilfenidato	Cápsula de libertação modificada	Oral	30 mg	30 unidade(s)	11,95	11,95	0,3983	0,7813	11,95
	5777115	Rubifen Retard		Cápsula de libertação modificada		30 mg	30 unidade(s)	11,95	11,95			11,95
	3761988	Ritalina LA		Cápsula de libertação modificada		30 mg	30 unidade(s)	23,44	23,44			11,95
GH1182	5768247	Metilfenidato Ciclum	Metilfenidato	Cápsula de libertação modificada	Oral	40 mg	30 unidade(s)	16,30	16,30	0,5433	1,0866	16,3
	5777131	Rubifen Retard		Cápsula de libertação modificada		40 mg	30 unidade(s)	16,30	16,30			16,3
	3762184	Ritalina LA		Cápsula de libertação modificada		40 mg	30 unidade(s)	32,60	32,60			16,3
GH1289	5863113	Bavifur	Nitrofurantoína	Cápsula	Oral	100 mg	50 unidade(s)	7,94	7,94	0,1588	0,1994	7,94
	9281626	Furadantina MC		Cápsula		100 mg	50 unidade(s)	10,24	9,97			7,94